

PROJETO DE LEI Nº 78/2025

ESTABELECE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FAIXA 1, MODALIDADE URBANA, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os critérios de seleção e priorização de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1, modalidade urbana – FAR, em conformidade com a Lei Federal nº 14.620/2023 e as Portarias do Ministério das Cidades nº 724/2023, nº 738/2023, 1.395/2024, 399/2025 e Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4/2025.

Art. 2º. São considerados elegíveis ao programa os núcleos familiares que, cumulativamente:

- I – possuam renda familiar bruta mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), ou outro valor que venha a ser fixado em norma federal superveniente;
- II – não sejam proprietários, promitentes compradores ou cessionários de imóvel residencial em qualquer parte do território nacional;

III – não tenham recebido anteriormente benefícios habitacionais de natureza semelhante oriundos de programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos;

IV – estejam devidamente inscritos e atualizados no CadÚnico.

Art. 3º. A hierarquização das famílias seguirá estritamente os critérios estabelecidos no Art. 13 da Portaria MCID nº 738/2024 – FAR, atribuindo-se pontuação de acordo com os fatores de vulnerabilidade social nela previstos.

Art. 4º. Em caso de empate na pontuação, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – maior idade do titular do contrato

II- menor renda per capita familiar;

III – maior número de dependentes no núcleo familiar;

IV – prioridade para mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano será o órgão responsável pela coordenação do processo de inscrição, triagem, análise documental, aplicação dos critérios de hierarquização e encaminhamento da lista de beneficiários à Caixa Econômica Federal, para validação final.

Art. 6º. Será constituída, por portaria, Comissão Técnica de Apoio à Seleção, com caráter apenas instrutório, composta por:

I – 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano;

IV – 1 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Habitação.

§1º. Compete à Comissão:

I – analisar a documentação apresentada;

II – aplicar os critérios de hierarquização previstos em norma federal;

III – elaborar ata contendo a relação de habilitados e suplentes;

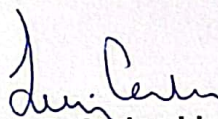
IV – publicar lista preliminar e definitiva no órgão oficial do Município.

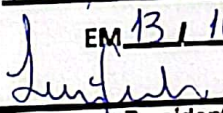
§2º. A decisão final sobre habilitação e contratação dos beneficiários caberá exclusivamente à Caixa Econômica Federal, nos termos da legislação federal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, observando-se o disposto no PPA, LDO e LOA, sem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tapira, 13 de Outubro de 2025.


Luiz Carlos Lira Júnior
Presidente

APROVADO EM	11/10/25	DISCUSSÃO
POR	(8x0) outros votos a zero	
EM	13 / 10 / 25	
		
Presidente		